



A FORÇA

COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI

Avenida C-169 Quadra 415, Lote 03,
Jardim América
Goiânia - GO CEP: 74.250-020

FONE: (62) 3639-7001

CNPJ/MF: 03.325.530/0001-06

A
Câmara Municipal de Goiânia.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021.
PROCESSO 2021/0000309

ATT: Pregoiro Antônio Henrique Guimarães Isecke.

Prezado Senhor,

A empresa A FORÇA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.325.530/0001-06, sediada na Av. C-169 Quadra 415 Lote 03 Jardim América Goiânia – GO, CEP.: 74.250-020, vem à íncrita presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, apresentar:

IMPUGNAÇÃO PARCIAL AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2021, processo administrativo de nº 2021/0000309

OBJETO:

- Contratação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de refrigeração, equipamentos de ar-condicionado, frigobares, geladeiras, bebedouros, e instalações, compreendendo o fornecimento de mão de obra, incluindo todo material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços em todo o prédio da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Pelo motivo de fato e de direito a seguir aduzidos.



A FORÇA
COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI

Avenida C-169 Quadra 415, Lote 03,
Jardim America
Goiânia - GO CEP: 74.250-020

FONE: (62) 3639-7001

CNPJ/MF: 03.325.530/0001-06

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Primeiramente é importante esclarecer que para a licitação em questão existe uma instrução normativa do governo federal, que é a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO, que vêm complementar a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Considerando a alínea A do item “3 DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA” do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, podemos afirmar que esse modelo de execução contratual configura-se como serviço **com dedicação exclusiva de mão de obra**, pois atende os requisitos previstos no Art. 17, incisos I, II e III, da IN 5/2017 DO MPDG, conforme transcrição abaixo:

Subseção III

Dos Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que



A FORÇA
COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI

Avenida C-169 Quadra 415, Lote 03,
Jardim America
Goiânia - GO CEP: 74.250-020

FONE: (62) 3639-7001

CNPJ/MF: 03.325.530/0001-06

não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

Para reforçar o entendimento do item anterior, transcrevemos abaixo orientações sobre o tema, realizado pela FIOCRUZ, através do endereço eletrônico <http://www.dirad.fiocruz.br/?q=node/2632>

“No que tange à diferença entre serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e sem dedicação exclusiva, esclarecemos que não é necessariamente o objeto do contrato que define a condição do serviço como “COM” ou “SEM” dedicação exclusiva de mão de obra, mas sim o modelo de execução contratual.

No primeiro caso, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão. Como exemplos, citam-se os contratos de limpeza, vigilância, recepção, portaria, que, via de regra, requerem disponibilização contínua e permanente dos empregados nas dependências do órgão.

Já no segundo caso, o de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva. São exemplos comuns os serviços de lavanderia, manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos, locação de máquinas, etc. A efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda.” <http://www.dirad.fiocruz.br/?q=node/2632>

2. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Conforme esclarecido nos itens anteriores, o modelo de execução contratual configura-se como serviço com dedicação exclusiva de mão de obra. Partindo desse entendimento é importante considerar que esse tipo de prestação de serviços impede que a licitante vencedora beneficie-se da condição de optante pelo Simples Nacional.

Caso os licitantes sejam optantes do Simples Nacional, esse fato terá impacto direto nos custos para a realização dos serviços, visto que terão aumentada a sua carga tributária. Dessa forma, torna-se indispensável que o Edital informe que a microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, pois assim as licitantes terão todas as informações necessárias para elaboração de sua proposta, conforme prevê o art. 47 da Lei 8.666/93.

Também é indispensável que seja previsto no edital, que caso uma empresa optante do Simples Nacional seja contratada para os serviços, deverá obrigatoriamente apresentar cópia de Ofício enviado a Receita Federal do Brasil informando o seu desenquadramento, conforme prevêem os itens 5.2 e 5.3 do Anexo VII-A da IN 5/2017 DO MPDG, transcritos abaixo:



A FORÇA
COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI

Avenida C-169 Quadra 415, Lote 03,
Jardim America,
Goiânia - GO CEP: 74.250-020

FONE: (62) 3639-7001

CNPJ/MF: 03.325.530/0001-06


5.2. O ato convocatório disporá ainda que a licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5o -C do art. 18 da LC no 123, de2006;

5.3. Para efeito de comprovação do disposto no subitem 5.2acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

Dessa forma, diante de todas as considerações apresentadas solicitamos a impugnação do edital para correção das falhas apresentadas.

Sem mais para o momento, dato e assino o presente.

Goiânia, GO, 09 de agosto de 2.021.


A Força Comercial e Serviços EIRELI
CNPJ: 03.325.530/0001-06